



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

PARECER TÉCNICO: ANÁLISE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2026

CONCORRÊNCIA Nº: 011/2026

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DO ORÇAMENTO PARA A EMPRESA SOLOÁGUA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do orçamento apresentado no âmbito do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana no Município de São Francisco do Brejão – MA, visando atender as necessidades da Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, conforme Termo de Referência, Projeto Básico e planilhas orçamentárias anexas.

Dos lances ofertados do menor para o maior:

1 – Construmais – Construções e Serviços LTDA

CNPJ: 18.166.662/0001-00

VALOR OFERTADO: R\$ 912.500,00

ANÁLISE TÉCNICA

Durante a análise da documentação apresentada, foram identificadas as seguintes inconsistências:

Análise da Planilha Orçamentária

São Paulo

Em relação à divergência de valores unitários entre os itens correspondentes à composição de código 96542, a licitante justificou que estes "correspondem a etapas operacionais, serviços ou fases distintas dentro da mesma atividade ou processo", razão pela qual foram adotados preços unitários diferentes.

Entretanto, a justificativa apresentada não se mostra suficiente para sanar a inconsistência apontada. Embora os serviços possam estar previstos em etapas distintas da execução da obra, trata-se de itens vinculados à mesma composição de custos, identificados pelo mesmo código e com especificações técnicas idênticas. Nessas condições, a existência de preços unitários distintos exige demonstração técnica e econômica objetiva dos fatores que efetivamente alteram a composição do custo, o que não foi apresentado pela licitante.

A simples alegação de que os itens correspondem a etapas operacionais, serviços ou fases distintas dentro da mesma atividade ou processo não comprova, por si só, a existência de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

diferenças nos insumos, na produtividade, na metodologia executiva ou em quaisquer outros elementos capazes de justificar a adoção de preços unitários distintos para a mesma composição.

Dessa forma, considera-se que a pendência permanece, uma vez que a justificativa apresentada não elimina a inconsistência anteriormente apontada.

Vila Franciscano

Em relação ao item 7.2 da planilha orçamentária referente ao poço da Vila Franciscano, a licitante alegou que o preço unitário sem BDI não apresenta desconto superior a 25%.

Entretanto, após nova conferência dos valores apresentados na proposta, verificou-se que a alegação não procede. Constatou-se que o preço unitário sem BDI do referido item permanece com desconto superior a 25% em relação ao valor de referência adotado pela Administração. Ressalta-se que o valor de R\$ 1.858,86, apresentado pela licitante em sua justificativa, refere-se ao item 7.2 da planilha orçamentária do poço do Bairro São Paulo, e não ao item 7.2 da planilha do poço da Vila Franciscano, objeto da inconsistência apontada neste parecer.

Dessa forma, a justificativa apresentada não comprova a regularidade do preço ofertado nem sana a inconsistência apontada no parecer técnico anterior, permanecendo a pendência identificada.

Em relação à divergência de valores unitários entre os itens correspondentes à composição de código 96542, a licitante justificou que estes "correspondem a etapas operacionais, serviços ou fases distintas dentro da mesma atividade ou processo", razão pela qual foram adotados preços unitários diferentes.

Entretanto, a justificativa apresentada não se mostra suficiente para sanar a inconsistência apontada. Embora os serviços possam estar previstos em etapas distintas da execução da obra, trata-se de itens vinculados à mesma composição de custos, identificados pelo mesmo código e com especificações técnicas idênticas. Nessas condições, a existência de preços unitários distintos exige demonstração técnica e econômica objetiva dos fatores que efetivamente alteram a composição do custo, o que não foi apresentado pela licitante.

A simples alegação de que os itens correspondem a etapas operacionais, serviços ou fases distintas dentro da mesma atividade ou processo não comprova, por si só, a existência de diferenças nos insumos, na produtividade, na metodologia executiva ou em quaisquer outros elementos capazes de justificar a adoção de preços unitários distintos para a mesma composição.

Dessa forma, considera-se que a pendência permanece, uma vez que a justificativa apresentada não elimina a inconsistência anteriormente apontada.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

As inconsistências identificadas comprometem a consistência, a fidedignidade, a rastreabilidade e a comparabilidade da proposta de preços apresentada, dificultando a análise de sua exequibilidade, da correta composição dos custos e da compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital e com os princípios que regem as contratações públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, após a análise da proposta de preço corrigida em atendimento à diligência, verificou-se que a licitante não sanou as pendências e inconsistências apontadas no parecer técnico anterior, permanecendo irregularidades de natureza relevante que comprometem a consistência da proposta de preços e o atendimento às exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, opina-se pela desclassificação da proposta de preços da licitante, por descumprimento das exigências editalícias e pela permanência das inconsistências técnicas anteriormente apontadas, devendo o processo licitatório prosseguir com a convocação da licitante subsequente.

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, 07 de julho de 2026.

Brenda Gabriela Nogueira Chaves

Engenheira Civil
CREA MA 111378287-0